



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA Fundação Universidade Federal de Uberlândia		UF MG
ASSUNTO Recurso de decisão do Conselho Universitário		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER N.º 457/82	CÂMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 01/09/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 339/82
<p>O Professor REGIS ELIAS SIMÃO, membro do Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, inconformado com decisão do Conselho Universitário, que manteve de liberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável a pretensão de aluno do referido curso, formulou pedido de reconsideração (a que atribuiu o nome de recurso de revista). Julgada improcedente sua oposição, oferece recurso a este Conselho, sob alegação de ilegalidade do julgamento do CEPE.</p> <p>Admitindo o recurso, o Magnífico Reitor submete-o à decisão deste Conselho.</p> <p>A arguição de ilegalidade do ato recorrido não diz respeito ao mérito da pretensão do aluno (sobre a qual nada se alega), consistindo unicamente na imputação de vício substancial no processo de votação.</p> <p>Alega o recorrente que, tendo o Conselho do Centro de Ciências Humanas e Artes (CBBAR) repellido a pretensão do aluno, obteve este ganho de causa, em grau de recurso, perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Na formação da maioria vitoriosa nesse último Conselho contribuíram com seu voto duas Coordenadoras do Curso, que são membros do CEPE na qualidade</p>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

de representantes do CEHAR. Entende o recorrente que, tendo a qualidade de representantes do Centro (que repelira a pretensão do aluno), não lhes era lícito exercer voto pessoal, estando obrigadas a votar segundo a decisão do ente representado, embora nela houvessem sido vencidas.

Para essa conclusão, invoca o argumento de que figuram no CEPE, como representantes do CEHAR "com mandato de dois anos" e, como mandatários deviam cumprir as ordens do mandante. Traz à colação, a esse propósito, o conceito do mandato civil, remontando as origens do instituto no direito romano.

O Magnífico Reitor encaminhou o recurso a este Conselho, sem aduzir quaisquer considerações de mérito.

PARECER

Preliminarmente, a legitimação ativa do recorrente foi acolhida pelo Conselho Universitário, que conheceu de seu pedido, embora o denegasse. Quanto a tempestividade, já o recorrente, desde o seu inicial pedido de reconsideração, havia protestado pela interposição de recurso a este Conselho.

De meritis, o cerne da impugnação consiste em que a decisão do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão estaria viciada porque dois de seus membros, representantes do Centro de Ciências Humanas e Artes, teriam votado pela reforma do ato desse último órgão e, por essa forma, teriam descumprido a vontade do mandante (ou seja, do órgão que representavam), substituindo-a por sua vontade própria.

Data vénia, porém, o recorrente pretende aplicar normas peculiares ao mandato civil - no qual o mandatário pratica atos em nome e por ordem do mandante (Código Civil, art. 1288), a mandatos administrativos, regidos por conceitos próprios de direito público, pertinentes à representação.

De há muito - como tão bem ilustrou DUGUIT (Traité de Droit Constitutionnel, tomo II, 4ª edição, p. 499/s) - não mais perdura o entendimento dos mandatos imperativos, no campo do direito público. Lembrando a clássica lição de EDMUNDO BURKE, escreve um dos mestres autorizados da Ciência Política, que honra este Conselho, o Professor LUIZ NAVARRO DE BRITTO, que, a luz dos princípios cons-

titucionais, "os parlamentares não são delegados de seus eleitores e, por isso mesmo, as suas atividades não podem ser ditadas ou circunscritas às determinações do seu eleitorado" (O Parlamento no Mundo Moderno - edição da Fundação Petronio Portella e da Fundação Milton Campos, 1981, p. 33).

ESMEIN já antecipava esse entendimento, assinalando que "le député, pour remplir sa mission, doit juridiquement échapper à l'action de ses électeurs, une fois l'élection accomplie, sauf à comparaitre de nouveau devant eux à l'expiration de ses pouvoirs" (Eléments de Droit Constitutionnel Français et Comparé - 8a. edição - Tomo I - p. 484). Assinala o mesmo renomado constitucionalista que os equívocos de interpretação nascem da imprópria terminologia: "L'emploi du mot "mandat" en cette matière est un accident des plus fâcheux, qui a singulièrement contribué à troubler les idées" (ob.e vol. cit., p. 337).

Mutatis mutandis, o mesmo sentido da representação política se aplica aos mandatos administrativos, que, como assinala HELY LOPES MEIRELLES - constituem, em verdade, "uma investidura a termo, impropriamente denominada mandato" (Direito Administrativo Brasileiro - 9a. edição - p. 345, nota 4). A previsão legal de nomeações a prazo determinado visa essencialmente a garantir a independência dos titulares, e não a submetê-los à vontade dos que os escolhem. A representação de interesses, contida nos mandatos administrativos, não vincula a autonomia do escolhido, conforme o depoimento de SANTI ROMANO: "il rappresentante non esercita poteri del rappresentato ed agisce in nome proprio, manifestando una volontà propria che, senza sostituire e tanto meno costituire la volontà dei rappresentato, è diretta a curare interessi di quest'ultimo" (Frammenti di un dizionario giuridico -pág. 168)

Os membros de um colegiado, que nele representam outros órgãos ou instituições, não têm atribuições ou poderes diversos dos demais membros. A competência de designação do representante se esgota no próprio ato de escolha e não ultrapassa a investidura para constranger a liberdade de decidir do escolhido. STELIO VALENTINI, em monografia dedicada ao tema (La collegialità nella teoria de ll 'Organizzazione - 1968 - p. 167), atesta que a jurisprudência firmou o entendimento de que "il compito dei rappresen-

tati si esaurisca con l'atto di designazione e che i rappresentanti, in mancanza di una espressa previsione normativa, nè abbiano alcun rapporto giuridico di dipendenza dall'ente designante", acentuando o mesmo autor a importância do principio "della posizione paritaria dei componenti di un collegio e della irrilevanza in esso di vincoli gerarchici" (ob.cit., p. 129).

O ato colegiado pelo é a superposição ou soma de vontades isoladas e desiguais, mas o produto integrado e coletivo de uma decisão inspirada no principio Unitas actus, que, como realça outro autorizado monografista na matéria, UGO GARGIULO, é um dos aspectos essenciais da noção do colegiado administrativo (I Collegi Amministrativi - 1962 - p. 71).

No caso em espécie, as Coordenadoras do curso, escolhidas como representantes do Centro perante o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, não formam, no saxpa colegiado, um corpo distinto, vinculadas umbelicamente ao órgão designante. A inspiração de seu/voto deverá se abeberar, como a dos demais conselheiros, em seu entendimento proprio com autonomé da origem de sua escolha. No caso, como resulta do exposto no recurso, os votos que proferiram no Cgosoelho guardam coerência com a posição minoritária que assumiram anteriormente no exame da matéria.

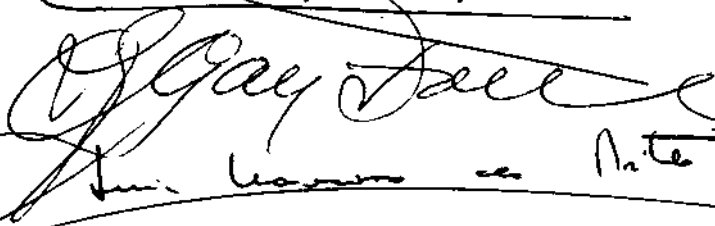
Por todos esses fundamentos, somos de parecer que o recurso não merece provimento, por inexistir a alegada violação de direito.  
CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Camara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 30 de agosto de

1982

  
CAIO TÁCITO, Presidente e Relator

  
J. Gray Dale  
Ante

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 01 de setembro de 1982.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)